



CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO QUE ENTRE SI FAZEM O ASSOCIACAO ATLETICA DESPORTIVA DE BRASILIA - AADBRAS E O CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, ASSOCIACAO ATLETICA DESPORTIVA DE BRASILIA - AADBRAS, inscrita no CNPJ nº CNPJ 09.199.867/0001-92, com sede em Q SIG QUADRA 2 LOTE 421 a 440 sala 208, Zona Industrial, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente Sr. TIAGO FERNANDES DE FARIA NUNES, doravante denominada simplesmente BRASILIA FUTSAL, e, de outro lado, a empresa CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.422.333/0001-09 com sede em Brasília – Distrito Federal, no endereço SGAN QUADRA 609 CONJUNTO D, neste ato representada por sua Mantenedora, a Senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, e também pela sua mantida CENTRO UNIVERISTÁRIO IESB, representado pelo Reitor, o Senhor LUIZ CLAUDIO COSTA, quando em conjunto consideradas, denominadas de Partes, e isoladamente de Parte, têm entre si justo e contratado as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a concessão de desconto para os membros da comissão técnica/diretoria (masculino e feminino) e atletas (masculino) da BRASÍLIA FUTSAL.

Parágrafo único – O desconto não contempla os cursos do Mestrado, gastronomia, psicologia, odontologia e enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O BRASÍLIA FUTSAL fica responsável em executar o presente Contrato no que tange a parceria em conformidade com o epígrafado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro – Executar a parceria na melhor forma técnica e em conformidade com as especificações e padrões acordados com o CESB/IESB.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

O PARCEIRO designa como GESTOR do CONTRATO o Coordenador de Educação Física, que acompanhará a parceria, em conformidade com os termos e as cláusulas descritas no presente contrato, bem como os atestará quando executados, e também ficará responsável pela classificação.

Página 1 de 6

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete às partes através desta parceria, somar esforços com o objetivo de cumprir o objeto do presente instrumento.

Parágrafo único – As contrapartidas concedidas pela ASSOCIAÇÃO ATLETICA DESPORTIVA DE BRASÍLIA - AADBRAS devem ser aplicadas durante a vigência do contrato de parceria, no qual estão relacionadas ao material, mídia e social

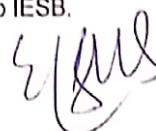
- Aplicação da logomarca IESB nas camisas de jogo dos uniformes;
- Aplicação da logomarca IESB nas camisas de treino dos uniformes;
- Aplicação da logomarca IESB nas camisas de passeio dos uniformes;
- Aplicação da logomarca IESB nas camisas de aquecimento dos uniformes;
- Aplicação da logomarca IESB na parte dos coletes a serem usados nos treinos e jogos;
- Aplicação da logomarca IESB na parte frontal dos agasalhos de passeio;
- Inserção da logomarca IESB no site oficial da AADBRAS (<http://brasiliafutsal.com.br/>) pelo período de 12 meses;
- Aplicação da logomarca IESB em pelo menos, dois Flay mensais a serem publicados na rede social facebook <https://www.facebook.com/brasiliafutsal/>;
- Aplicação da logomarca IESB em pelo menos, dois Flay mensais a serem publicados na rede social Instagram (<https://www.instagram.com/brasiliafutsal/>);
- Aplicação da logomarca IESB em 1 (um) placas de quadra quando o mando de quadra for da equipe no SESC CEILÂNDIA;
- Aplicação da logomarca IESB no Backdrop de entrevistas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante assinatura do novo Termo Aditivo.

CLAÚSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

Parágrafo Primeiro – O desconto deverá ser solicitado pelo estudante diretamente para o gestor do contrato (coordenador de educação física), após a análise e aprovação, será encaminhado ao financeiro do IESB para registro do desconto. A renovação do benefício será semestral e está condicionada a validação do coordenador de educação física do IESB.



Parágrafo Segundo - O desconto se aplica a matrícula e as suas renovações (janeiro e julho) de cada semestre letivo para a Graduação Presencial em todas as parcelas do trimestre letivo para a Graduação EAD.

Parágrafo Terceiro - O desconto não se aplica na (s) disciplina (s) em regime de dependência (reprovação).

Parágrafo Quarto - O desconto não é cumulativo com quaisquer outras bolsas ou descontos concedidos pelo IESB, exceto desconto por resolução.

Parágrafo Quinto - O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades na data do vencimento, caso o pagamento da mensalidade seja realizado em atraso, perde-se o desconto "Atleta Futsal" para a referida mensalidade, bem como o pagamento da mensalidade em menor valor implicará no estorno do desconto.

Parágrafo Sexto - O desconto não é cumulativo com PROUNI 100%, CREDIES, IESB PARCELADO, QUERO BOLSA, EDUCAMAIS, CREDITO PRAVALER E BOLSA CONCEDIDA POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Os alunos beneficiados pelo PROUNI 50% e FIES FNDE o desconto Atleta Futsal será aplicado sobre o valor líquido da mensalidade. Os alunos beneficiados pelo FIES Caixa não terão o desconto Atleta Futsal, considerando que as mensalidades são pagas pelo aluno diretamente para a Caixa.

Parágrafo Sétimo - O desconto Atleta Futsal será concedido mediante validação da documentação pelo coordenador do curso de educação física.

Parágrafo Oitavo - No caso de transferência interna, mudança de curso, turno ou campus o aluno deverá fazer nova solicitação para que o coordenador do curso de educação física possa validar e encaminhar o financeiro, para efetuar o registro do desconto.

Parágrafo Nono - Em caso de trancamento, abandono, cancelamento ou transferência para outra instituição de ensino superior, ao retornar os estudos no Centro Universitário IESB o estudante não terá mais direito ao Desconto Atleta Futsal.

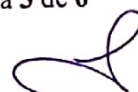
Parágrafo Décimo – Será concedido pelo CESB/IESB o desconto Atleta Futsal, de 100% para 12 (doze) estudantes da comissão técnica e atletas e 50% para 13 (treze) estudantes voltados para o Staff (suporte) da equipe, totalizando 25 estudantes contemplados com desconto para o BRASÍLIA FUTSAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os funcionários do BRASÍLIA FUTSAL e o CESB/IESB. Conseqüentemente, a CESB/IESB fica isenta expressamente de quaisquer encargos



Página 3 de 6



trabalhista, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços prestados, pois tais ônus são de exclusiva e única responsabilidade da BRASÍLIA FUTSAL.

Parágrafo Primeiro – A BRASÍLIA FUTSAL assume também perante o CESB/IESB, a obrigação de excluí-lo de todo e qualquer processo que seja ajuizado por eventual funcionário da BRASÍLIA FUTSAL, ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando o CESB/IESB de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas entre o CESB/IESB e os funcionários da BRASÍLIA FUTSAL.

Parágrafo Segundo – Sendo mantida à presença do CESB/IESB em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas na legislação já referida, a BRASÍLIA FUTSAL obriga-se desde logo e, sem qualquer discussão, a ressarcir a CESB/IESB de todos os valores despendidos no prazo de até 48 horas contados da solicitação nesse sentido.

Parágrafo Terceiro – A BRASÍLIA FUTSAL compromete-se a manter devidamente registrados os funcionários que porventura prestarem os serviços objeto do presente Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias oriundas do Contrato de trabalho firmado.

Parágrafo Quarto – A BRASÍLIA FUTSAL obriga-se a respeitar e atender a todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos à sua atividade, bem como a satisfazer, às suas próprias expensas, a quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto – A BRASÍLIA FUTSAL compromete-se a assumir a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para defesa da CESB/IESB, no caso de ocorrência de processos trabalhistas que envolvam os funcionários da BRASÍLIA FUTSAL e sejam movidos em face do CESB/IESB.

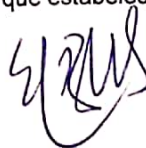
Parágrafo Sexto – A inadimplência da BRASÍLIA FUTSAL com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere o CESB/IESB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESB/IESB

Durante o prazo de vigência deste Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas, a CESB/IESB obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Comunicar ao BRASÍLIA FUTSAL e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços que são objeto deste Contrato;

Parágrafo Segundo – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;



Parágrafo Terceiro – Acompanhar o andamento da parceria, nomeando um Gestor do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contratado e a prestação do serviço.

Parágrafo Quarto – A CESB/IESB autoriza a utilização do nome e imagens das unidades para material de divulgação do BRASÍLIA FUTSAL, desde que a utilização da mesma seja precedida de autorização do CESB/IESB.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA FUTSAL

Durante o prazo de vigência deste Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas, o BRASÍLIA FUTSAL obriga-se a;

Parágrafo Primeiro – Fornecer ao CESB/IESB, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito andamento da parceria.

Parágrafo Segundo – Executar fielmente este Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, em respeito à boa fé e a função social do contrato;

Parágrafo Terceiro – A parceria deverá ser executada por uma equipe multidisciplinar devidamente habilitada e capacitada a exercer funções necessárias sob cada trabalho requisitado, conforme descrito no objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - Comunicar ao CESB/IESB quaisquer ocorrências relacionadas a parceria que são objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENAL

A parte que, culposa ou dolosamente, descumprir Cláusula do presente Contrato, de que resultar prejuízo à outra parte, responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

Todas e quaisquer alterações ao presente Instrumento deverão ser formalizadas mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ocorrendo irregularidade na execução dos serviços, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação por escrito às instancias administrativas.



Parágrafo Primeiro – Salvo com a expressa autorização da CESB/IESB, não pode o BRASÍLIA FUTSAL transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de provocar a sua rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por uma das partes sem a concordância prévia e por escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro – Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

Parágrafo Segundo – Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este Contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

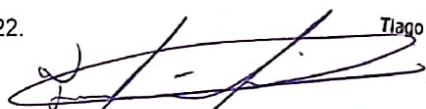
Qualquer notificação ou comunicação deste Contrato deverá ser por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento, nos endereços constantes deste Instrumento. As partes obrigam-se a comunicar uma(s) à(s) outra(s), por escrito e sob protocolo, eventuais mudanças no endereço informado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Para as questões decorrentes deste Contrato elegem as partes, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Circunscrição judiciária de Brasília/DF.

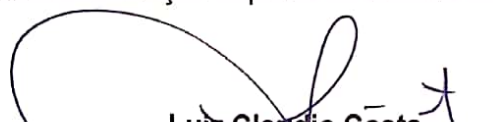
E por estarem justas e contratadas, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Contrato, no qual assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de janeiro de 2022.


Tiago Fernandes de Faria Nunes
Presidente
AADBRAS
09 199 867/0001-92
Tiago Fernandes de Faria Nunes
Presidente do Brasília Futsal

Associação atlética desportiva de brasilia - AADBRAS


Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza
Mantenedora
Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. – CESB


Luiz Claudio Costa
Reitor do Centro Universitário IESB
Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. – CESB